



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.688/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 014/2025

Assunto: Análise do Processo de Prestação de Contas do ex-Prefeito Sr. JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES, referente ao exercício financeiro de 2023.

Relator: Vereador Alceu Serra Rabelo

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes reuniu-se para analisar o Processo nº 4157/2024/TCE/AP, referente à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES, relativas ao exercício financeiro de 2023.

As contas foram objeto de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), que emitiu parecer prévio pela rejeição, fundamentado em irregularidades formais, falhas na execução orçamentária e ausência de documentos, entre outras ocorrências.

Nos termos do art. 31, § 1º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, sendo o parecer prévio do TCE de natureza opinativa e não vinculante, podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos autos, dos documentos anexados e das justificativas apresentadas, esta Comissão entende que, não obstante o parecer desfavorável do Tribunal de Contas, não restaram comprovados dolo, má-fé ou danos ao erário público que fundamentassem a rejeição das contas.

Destacam-se os seguintes pontos:

1. Ausência de prejuízo ao erário. As falhas apontadas, embora relevantes sob a ótica do Tribunal, foram devidamente esclarecidas por meio de manifestações

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Alceu Serra Rabelo nº 101 - Bairro Central De Ferreira Gomes
Ato 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.568/0001-09


técnico-contábeis e não evidenciaram desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio do Município.

2. Apresentação da prestação de contas: O gestor apresentou a prestação de contas dentro do prazo legal, acompanhada da documentação exigida.
3. Boa fé e colaboração com os órgãos de controle: Foi verificado que o ex-gestor atuou com transparência, adotando medidas corretivas quando notificado e colaborando com os órgãos de fiscalização.
4. Irregularidades de natureza formal: Parte significativa das falhas apontadas possui caráter meramente formal, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao equilíbrio financeiro municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes opina FAVORAVELMENTE pela aprovação das contas do ex-Prefeito Sr. **JOÃO ALVARO ROCHA RODRIGUES** relativas ao exercício financeiro de 2023, em desacordo com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por entender que não houve prática de ato doloso de improbidade administrativa, tampouco lesão ao erário público.

Ferreira Gomes/AP, 20 de junho de 2025.


VER. ARLAN PATRÍCIO MOREIRA RODRIGUES
Presidente CFO


VER. ALCEU SERRA RABELO
Relator e Secretário CFO

VER. FERNANDO CARDOSO DA SILVA
Membro CFO

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 175, Bairro Central De Ferreira Gomes
Apo 2025